

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Esportes

ENDEREÇO: Avenida General Astolfo Ferreira Mendes, nº 981

BAIRRO: São Judas

Em vistoria à Avenida General Astolfo Ferreira Mendes, nº 981, no dia 24 de junho de 2019, foi constatado que dentro do estádio Assis Filho há:

- 04 LEUCENAS (*Leucaena leucocephala*), que estão em lugar impróprio, pois estão rentes ao muro de delimitação do estádio, podendo danificá-lo, e suas copas estão atingindo a fiação pública;
- 01 SIBIPIRUNA (*Caesalpinia peltophoroides*), que está com a condição fitossanitária ruim, estando com grande parte da casca removida e com galhos secos, restando poucas folhas, sendo aconselhável sua supressão;
- 01 SIBIPIRUNA, que possui porte médio e se localiza ao lado da cabine da rádio, com parte dos galhos atingindo o telhado desta e a fiação elétrica, além de ter alguns galhos secos;
- 01 TENTO-CAROLINA (*Adenanthera pavonina*) e 04 SIBIPIRUNAS, as quais possuem copas frondosas, apresentando galhos sobre a arquibancada e, no caso de uma dessas sibipirunas, parte da copa também está atingindo a fiação elétrica.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, as podas de adequação dessas árvores (06 no total) e os cortes da sibipiruna doente, visando à segurança dos torcedores que ocuparem as arquibancadas e das 04 leucenas.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam justificados as podas de adequação das copas das referidas árvores (06) e os cortes de uma sibipiruna (doente) e das leucenas (04). Contudo, compete ao CODEMA a apreciação deste pedido da Secretaria M. de Esportes, sabendo-se que este parecer é favorável ao deferimento, desde que ocorra a compensação ambiental através do plantio de, no mínimo, 05 mudas de árvores de espécie apropriada dentro do estádio, no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência das supressões, sob responsabilidade do setor solicitante.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento



Figura 01: Sibipiruna doente



Figura 02: Tenta-carolina com a copa sobre a arquibancada



Figura 03: Leucenas rentes ao muro

Patrocínio, 26 de junho de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D